

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001

Site: www.icaraima.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 05/04/2024

As 16h57hs sob N.º 97/24

Samuel Eleutério Thomé Filho
Secretário Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 014/2024

DATA: 05 – Abril - 2024

AUTORIA: Executivo Municipal

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos servidores ocupantes do cargo de auxiliar de enfermagem

A Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná,

Aprova:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Icaraíma a conceder uma remuneração adicional aos servidores que ocupam o cargo de auxiliar de enfermagem, com o objetivo de equiparar sua remuneração à dos técnicos de enfermagem, contanto que desempenhem as mesmas atividades

Parágrafo Único: É necessário que o servidor que já faz parte da Administração Pública e ocupa o cargo de Auxiliar de Enfermagem atenda a determinadas condições prévias e obrigatórias para ser enquadrado e nomeado no Cargo de Técnico em Enfermagem, incluindo a conclusão do curso técnico correspondente e o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/PR.

Art. 2º. A concessão da remuneração adicional aos auxiliares de enfermagem esta estritamente ligada à realização das mesmas atribuições do modelo referência.

Parágrafo Único: Caso o servidor deixe de cumprir as responsabilidades do cargo de referência, o salário será revertido ao valor anteriormente estabelecido.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Icaraíma, aos 05 dias do mês de Abril de 2024.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001

Site: www.icaraima.pr.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente e demais Vereadores,

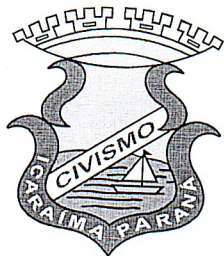
Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta Colenda Câmara o projeto de lei anexo, com base no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, que versa sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para conceder uma remuneração adicional aos servidores ocupantes do cargo de auxiliar de enfermagem.

Tal medida visa equiparar sua remuneração à dos técnicos de enfermagem, desde que desempenhem as mesmas atividades, a conformidade desse pagamento esta alinhada com as decisões dos nossos tribunais, vejamos:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM. **DESEMPENHO DE ATIVIDADES PRÓPRIAS DO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM. DIFERENÇAS SALARIAIS.** 1. A legislação de regência prevê atividades semelhantes para Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, mas as atividades daqueles são tarefas de menor complexidade que as dos Técnicos. Evidencia-se o desvio funcional quando, a partir de prova documental e testemunhal, restar comprovada a prática de funções típicas do cargo de Técnico em Enfermagem, de forma habitual, sem distinção entre os servidores Auxiliares e Técnicos nas equipes de trabalho do hospital. 2. **Reconhecido o desvio de função, o servidor tem direito ao pagamento das diferenças remuneratórias existentes entre o cargo para o qual foi contratado e o que efetivamente exerce, enquanto se mantiver o desvio.** (TRF-4 - AC: 50180192120184047200 SC 5018019-21.2018.4.04.7200, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 24/11/2021, QUARTA TURMA) (grifo nosso)

DECISÃO MONOCRÁTICA – JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA – SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – **DESVIO DE FUNÇÃO – AUXILIAR DE ENFERMAGEM QUE TRABALHOU COMO TÉCNICO DE ENFERMAGEM – DESVIO DE FUNÇÃO CONFIGURADO – DIREITO DA PARTE RECLAMANTE AO RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS – APLICAÇÃO DA SÚMULA 378 DO STJ – LEIS MUNICIPAIS Nº 11.000/2014 E Nº 14.507 /2014 – TERMO FINAL DA CONDENAÇÃO É A DATA QUE CESSAR O DESVIO – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.** (...) Neste sentido, sendo declarado o desvio de função, deve ser reconhecido o direito do servidor ao recebimento das diferenças salariais referentes ao período trabalhado, neste caso, portanto, a diferença nos vencimentos dos cargos de Auxiliar de Enfermagem (Técnico de Enfermagem em Saúde Pública – parte especial) e Técnico de Enfermagem (Técnico de Enfermagem em Saúde Pública – parte permanente), conforme disposto na **Súmula 378 do STJ:** (TJ-PR 0028122-38.2023.8.16.0182 Curitiba, Relator: Marco Vinicius Schiebel, Data de Julgamento: 26/02/2024, 4ª Turma Recursal, Data de Publicação: 26/02/2024)

A Súmula 378 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabelece que, ao ser reconhecido o desvio de função, o servidor tem direito às diferenças salariais decorrente dessa situação, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001

Site: www.icaraima.pr.gov.br

Súmula 378 do STJ: Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes.

Essa importante Súmula refere-se ao direito do servidor público que ao exercer funções para as quais não foi contratado ou nomeado, tem direito a receber remuneração correspondente à função desempenhada, visando garantir a equidade e a justiça nas relações de trabalho no serviço público.

A aprovação do projeto em questão é crucial para garantir a qualidade da assistência e a segurança tanto dos profissionais quanto dos usuários dos serviços de saúde. Os profissionais de Enfermagem desempenham um papel fundamental na maioria das atividades de saúde, mantendo um contato direto e constante com os pacientes. Por conseguinte, o ajuste proposto visa proporcionar um melhor atendimento aos profissionais, resultando em benefícios para toda a população que utiliza seus serviços.

É importante ressaltar que a concessão da remuneração adicional aos auxiliares de enfermagem está diretamente ligada ao desempenho das mesmas atribuições do modelo de referência.

Ademais, destaca-se que, caso o servidor não cumpra as responsabilidades inerentes ao cargo de referência, o salário será restabelecido ao valor anteriormente estabelecido, o que garante a responsabilidade e a coerência na administração dos recursos públicos.

Diante do exposto e considerando a relevância das atividades desempenhadas pela Secretaria de Saúde de nosso município, contamos com o apoio de todos os nobres vereadores para a devida aprovação do projeto apresentado.

Agradeço antecipadamente pela atenção e colaboração dos todos, colocamo-nos a disposição para outras informações que jugarem necessárias.

Icaraíma - Pr, 05 Abril de 2024

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal